



Leigos Missionários Combonianos

Província de Portugal

DIRECTÓRIO 2014

ÍNDICE

Introdução.....	4
TÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E IDENTIDADE DO MOVIMENTO	4
Artigo 1º Natureza do Movimento	5
Artigo 2º Residência oficial	5
Artigo 3º Finalidade do Movimento	5
Artigo 4º Identidade do Movimento.....	5
Artigo 5º Identidade dos LMC.....	6
TÍTULO II MEMBROS	7
Artigo 6º Quem é membro LMC	7
Artigo 7º Direitos	7
Artigo 8º Deveres	7
Artigo 9º Requisitos para a admissão de novos membros.....	8
Artigo 10º Perda da qualidade de membro	8
TÍTULO III COMUNIDADES DE VIDA.....	8
Artigo 11º Aspectos específicos da vida do LMC em Portugal	8
TÍTULO IV OS LMC ALÉM-FRONTEIRAS.....	9
Artigo 12º Aspectos específicos.....	9
Artigo 13º Contrato	10
Artigo 14º Seguro e Segurança Social	11
Artigo 15º Critérios para a escolha do local de missão	11
Artigo 16º Termo do contrato	11
TÍTULO V FORMAÇÃO	11
Artigo 17º Formação Permanente	11
Artigo 18º Formação de Base	12
Artigo 19º Formação em Missão	13
Artigo 20º Envio.....	13
TÍTULO VI GOVERNO	13
Artigo 21º Responsável máximo do Movimento	13
Artigo 22º Irmãs Missionárias Combonianas	13

Artigo 23º	Equipa Coordenadora.....	13
Artigo 24º	Assembleia Nacional LMC	14
TÍTULO VII	ECONOMIA	15
Artigo 25º	Espírito	15
Artigo 26º	Gestão económica	15
Artigo 27º	Projectos e Campanhas	15
Artigo 28º	Co-responsabilidade económica com o Comité Central LMC	16
TÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 29º	Entrada em vigor	16
Artigo 30º	Revisão do Directório	16



Este directório pretende ser um instrumento para definir a natureza, finalidade e identidade do Movimento dos Leigos Missionários Combonianos em Portugal e regular o seu funcionamento. Foi revisto num trabalho de conjunto ao longo de vários encontros e aprovado na Assembleia Nacional LMC, em Coimbra, dia 15 de Fevereiro de 2014.

Os Leigos Missionários Combonianos (LMC), numa visão de Igreja-Comunhão e dentro do carisma de São Daniel Comboni, são um dom do Espírito à Igreja. Como movimento laical missionário comboniano é uma expressão da dimensão missionária das Igrejas locais, tanto das que enviam como das que recebem.

Os LMC definem-se pela sua identificação com a vocação laical, missionária e comboniana. A partir de um processo de formação e discernimento, fazem a sua opção “*ad vitam*” e “*ad gentes*”, assumindo o seu compromisso com a missão do Movimento e testemunhando Cristo e os valores do Reino na realidade em que estão inseridos (social, eclesial, cultural, política e económica).

O Movimento LMC faz parte da Família Comboniana e continua num processo de busca de uma maior autonomia.

Este directório foi elaborado tendo em conta a internacionalização do Movimento à luz da caminhada feita com os LMC das outras Províncias.

“Não fostes vós que me escolhestes, mas Eu vos escolhi e vos constituí para que vades e deis fruto, e para que o vosso fruto permaneça, a fim de que tudo o que pedirdes a meu Pai em meu nome, Ele vo-lo conceda. O que vos mando é que vos ameis uns aos outros.” (Jo 15, 16-17)

“A grandeza da Missão não está naquilo que fazemos mas n’Aquele que nos envia” (in Pe. Ivo Martins do Vale, A Missão que sempre sonhei)



TÍTULO I **NATUREZA, FINALIDADE E IDENTIDADE DO MOVIMENTO**

Artigo 1º Natureza do Movimento

Os Leigos Missionários Combonianos (LMC) são um movimento missionário católico vinculado ao Instituto dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus (MCCJ). Em Portugal depende juridicamente deles, sendo o superior provincial o seu responsável máximo. O missionário nomeado para acompanhar o movimento age em nome do provincial nos termos do mandato recebido. Este vínculo é de carácter provisório e cessará quando o movimento contar com as pessoas e os meios que possam garantir a sua autonomia integral.

Artigo 2º Residência oficial

A residência oficial do Movimento LMC é – Missionários Combonianos, Calçada Eng.º Miguel Pais, 9, 1249-120 LISBOA

Artigo 3º Finalidade do Movimento

Num espírito missionário “ad gentes”⁽¹⁾, a finalidade do Movimento é:

- a) Participar na evangelização, promoção e desenvolvimento integral dos povos;
- b) Formar e enviar leigos para contextos de missão;
- c) Animar missionariamente a Igreja local;
- d) Envolver-se na sociedade civil, vivendo e promovendo os valores cristãos da justiça, paz e integridade da criação, participando em movimentos de solidariedade e no apoio a migrantes.

Artigo 4º Identidade do Movimento

Os LMC são um movimento missionário laical com uma vocação para a missão “ad gentes” segundo o carisma de S. Daniel Comboni, sendo um sinal da missionariedade das Igrejas locais. Define-se sobre três dimensões: laical, missionária e comboniana.

¹ *Ad-Gentes* – “aos povos”, “às nações”. Com esta terminologia referimo-nos à acção missionária dirigida aos povos, grupos ou contextos socioculturais onde Cristo e o Seu Evangelho não são conhecidos, ou entre os que perderam o seu sentido de fé.



Artigo 5º Identidade dos LMC

5.1 O LMC é um cristão que, tocado pelo chamamento de Deus, se sente impelido a anunciar Jesus Cristo, segundo o carisma de S. Daniel Comboni.

5.2 O que define o LMC é a sua vocação laical, missionária e comboniana, o seu sentido de pertença, vivência e participação na missão do movimento, a partir de um processo de formação e discernimento.

5.2.1 Dimensão Laical

- a) Tem um claro sentido de pertença eclesial, comprometido na Igreja local;
- b) Vive e testemunha a sua fé, inserido na realidade secular (no trabalho, na família e na sociedade em geral), transformando-a, desde dentro, com os valores do Reino;
- c) Alimenta a sua fé através da oração pessoal e comunitária, da celebração e vivência dos sacramentos e do acompanhamento espiritual;
- d) Não depende financeiramente do Movimento.

5.2.2 Dimensão Missionária

- a) Vive a missão “*ad gentes*” como resposta à sua vocação cristã;
- b) Tem uma disposição clara e positiva para a missão entre os povos, grupos ou contextos socioculturais onde Cristo e o Seu Evangelho não são conhecidos ou entre os que perderam o seu sentido de fé;
- c) Partilha a sua vida (dando e recebendo) com os grupos ou povos aos quais é enviado, aproximando o estilo de vida à sua realidade, sem negar a sua própria cultura e identidade;
- d) Vive a missão através do seu testemunho de vida, sendo um sinal da missionariedade das Igrejas locais, animando e promovendo as vocações missionárias;
- e) Anuncia o Evangelho em comunidade, sendo esta uma dimensão fundamental do seu ser missionário;
- f) Promove e apoia o diálogo inter-religioso.

5.2.3 Dimensão Comboniana

- a) Aprofunda o conhecimento da vida e carisma de São Daniel Comboni;
- b) Em comunhão com os Institutos da Família Comboniana - Missionários Combonianos do Coração de Jesus (MCCJ), Irmãs Missionárias Combonianas (IMC) e Missionárias Seculares Combonianas (MSC) –, o LMC vive a sua vocação desde o carisma de São Daniel Comboni, recriando-o à luz da sua realidade laical;



- c) Encontra momentos de partilha com os MCCJ, IMC, MSC, LMC e com todos os leigos e grupos ligados à Família Comboniana;
- d) Trabalha em co-responsabilidade e colaboração com a Família Comboniana, com todas as forças eclesiais, civis e pessoas de boa vontade;
- e) Vive em comunidades LMC, como dimensão fundamental da sua vocação missionária, e em comunidade apostólica com a Família Comboniana e outros agentes de pastoral;
- f) Vive a missão ao estilo de São Daniel Comboni, fazendo causa comum com os mais pobres, estimulando-os a tornarem-se protagonistas da sua própria história: *“Salvar a África com a África”*;
- g) Compromete-se no mundo da política, da educação, da economia e da religião, na disponibilidade de carregar a cruz com os crucificados de hoje.

TÍTULO II MEMBROS

Artigo 6º Quem é membro LMC

- 6.1 O LMC é todo aquele que foi admitido no movimento e vive segundo o estipulado no presente directório.
- 6.2 A entrada no movimento concretiza-se numa Eucaristia, durante uma das assembleias, através de um compromisso pessoal, que será renovado anualmente por todos os membros.
- 6.3 O compromisso deve incluir a fidelidade à sua vocação e missão, em conformidade com a finalidade e identidade dos LMC.

Artigo 7º Direitos

O membro LMC tem direito a:

- a) Participar activamente na vida do movimento;
- b) Ser apoiado e orientado no envio, permanência e regresso da missão;
- c) Receber informação das actividades do movimento;
- d) Receber formação permanente.

Artigo 8º Deveres

O membro LMC tem o dever de:

- a) Comprometer-se com a finalidade e identidade do movimento;



- b) Participar nas actividades do movimento;
- c) Disponibilizar-se para aceitar responsabilidades e cargos dentro do movimento;
- d) Comparticipar economicamente para o movimento como sinal de pertença e co-responsabilidade;
- e) Manter-se em comunhão com todos os LMC e com toda a Igreja, também através da oração;
- f) Empenhar-se na sua formação permanente;
- g) Viver a sua vocação em união com o movimento, no concreto da sua vida, mesmo nas dificuldades, na doença e no avançar da idade.

Artigo 9º Requisitos para a admissão de novos membros

Para se ser admitido como LMC são necessários os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos e possuir uma adequada formação humana, cristã e profissional;
- b) Assumir uma opção de seguimento de Jesus Cristo num contexto eclesial;
- c) Ter estabilidade psicológica e emocional;
- d) Revelar capacidade de adaptação, de convivência e de trabalho em equipa;
- e) Sentir-se identificado com a vocação LMC;
- f) Depois de todo o processo de formação de base e discernimento emitir o seu pedido para ingressar no movimento e ser admitido.

Artigo 10º Perda da qualidade de membro

O LMC perde a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) A pedido do próprio, em discernimento com a equipa coordenadora;
- b) Por falta de participação prolongada nas actividades do movimento, e considerada injustificada pela Equipa Coordenadora;
- c) Por ter comportamentos, considerados pela equipa coordenadora, contrários ou lesivos à finalidade do movimento.

TÍTULO III COMUNIDADES DE VIDA

Artigo 11º Aspectos específicos da vida do LMC em Portugal

11.1 Comunidades de vida

- a) São formadas pelos LMC de uma determinada região, tendo, sempre que possível, uma comunidade da Família Comboniana como referência;



- b) Cada comunidade escolhe o seu animador;
- c) Dada a distância que separa os lugares de residência dos LMC, a sua pertença comunitária é vivida através de:
 - I. Pelo menos um encontro mensal de oração, partilha de vida, formação, convívio e actividades;
 - II. Participação em projectos missionários, programação e realização de actividades de animação missionária e promoção vocacional, etc.
 - III. Comunicação regular e cuidado mútuo entre os membros;
 - IV. Comunhão espiritual entre todos através da oração diária.
- d) No início do ano pastoral, cada comunidade elabora o seu projecto comunitário e plano de actividades, em comunhão e colaboração com a Família Comboniana, que deve ser partilhado na assembleia LMC;
- e) Cada comunidade deve procurar um elemento da Família Comboniana em vista à colaboração a nível espiritual e do trabalho de animação missionária;
- f) No final de cada ano pastoral, será realizada uma avaliação.

TÍTULO IV OS LMC ALÉM-FRONTEIRAS

Artigo 12º Aspectos específicos

12.1 Vida comunitária

- a) A comunidade LMC deve ter pelo menos três elementos;
- b) Na vivência da internacionalidade do movimento dentro das comunidades, o LMC tem consciência dos diferentes ritmos em que cada província caminha e respeita os outros membros na sua cultura e formação adquirida.

12.2 Vida do LMC

- a) O LMC que parte deve servir por um período ininterrupto de dois anos na missão, sendo possível a sua renovação por período a determinar;
- b) Antes do envio para a missão, são definidas pela Equipa Coordenadora, com o LMC e a província que o acolhe, as áreas em que este irá trabalhar;
- c) Não obstante o número anterior, o LMC mantém um espírito aberto e disponível para responder a necessidades concretas da missão;
- d) O LMC procura promover o laicado local;
- e) O LMC recebe um apoio financeiro do movimento em Portugal, chamado “pocket-money”;



- f) Sempre que possível, o LMC que tenha outro tipo de rendimento em Portugal contribui com um valor equivalente ao “pocket-money”, que a Equipa Coordenadora encaminhará para a sua comunidade em missão.

12.3 Relacionamentos afectivos

- a) O LMC em missão vive a afectividade:
 - i. Consciente do meio em que está inserido (comunidade, paróquia, ambiente social, etc.), procurando, em tudo, dar testemunho dos valores evangélicos;
 - ii. De uma forma responsável, não ficando refém da mesma nem defraudando a razão pela qual foi enviado.
- b) Dentro da comunidade, o LMC deve:
 - i. Procurar um equilíbrio nos relacionamentos de amizade, quer dentro quer fora da comunidade, de forma a não pôr em causa o ritmo da mesma nem da missão;
 - ii. Acolher bem os recém-chegados e fazer com que se sintam integrados.
- c) Dada a brevidade do tempo de missão, não é aconselhável o namoro; mas, se acontecer, o LMC deve procurar acompanhamento de alguém que o ajude a discernir com lucidez e a viver a sua relação de modo a que a missão não passe para segundo plano;
- d) Se a comunidade LMC ou a comunidade apostólica perceber que um LMC vive em situação de contra testemunho cristão, deve chamá-lo à razão, e, se necessário, comunicar o caso à Equipa Coordenadora de Portugal, para que se interrompa o projecto e o faça regressar.

Artigo 13º Contrato

13.1 Antes do envio do LMC para a missão, é elaborado e assinado um contrato que envolve todas as partes interessadas e que regula o projecto desde a sua partida até ao seu regresso. As partes envolvidas no contrato são as seguintes: o Movimento LMC e os MCCJ de Portugal, os LMC e os MCCJ do país de destino, a diocese onde o LMC vai trabalhar e o próprio LMC.

13.2 Aspectos fundamentais que devem fazer parte do contrato

- a) O projecto e áreas de trabalho em que o LMC se empenhará;
- b) O tempo de duração;
- c) Os aspectos económicos (participação das várias partes);
- d) A especificação dos direitos e deveres das partes;



e) As assinaturas das pessoas envolvidas no contrato.

13.3 No final do primeiro ano e no final do período de contrato, é pedido à província que acolheu o LMC que elabore uma avaliação acerca da sua presença.

13.4 Em caso de renovação do contrato, é expressa uma concordância escrita por todas as partes envolvidas.

Artigo 14º Seguro e Segurança Social

14.1 O LMC em missão tem:

- a) Seguro de saúde e acidentes pessoais;
- b) Direito ao Seguro Social Voluntário (da Segurança Social), excepto se mantiver alguma ligação à sua entidade patronal que o impossibilite, se encontre aposentado, ou mediante recusa do próprio LMC.

Artigo 15º Critérios para a escolha do local de missão

15.1 Os locais de missão devem ter em conta:

- a) As necessidades da Igreja Local;
- b) A preferência por lugares de primeira evangelização e entre os mais pobres;
- c) As resoluções assumidas pelo Movimento LMC a nível internacional;
- d) A aprovação da província de destino;
- e) Projectos claros e sustentáveis que garantam a sua continuidade.

15.2 As principais áreas de intervenção dos LMC em missão são: pastoral, social e profissional. A escolha de uma área de intervenção não implica a rejeição das outras.

Artigo 16º Termo do contrato

16.1 O LMC volta a Portugal;

16.2 Apresenta uma avaliação, por escrito, do tempo em missão;

16.3 A Equipa Coordenadora mobiliza todo o grupo no apoio ao LMC que regressa, a nível afectivo, espiritual, de saúde, económico e de reintegração social e laboral.

TÍTULO V FORMAÇÃO

Artigo 17º Formação Permanente

Ao longo da sua vida o LMC, como principal interessado, cuida e aprofunda a sua vocação e identidade, através da formação permanente.



17.1 Objectivos

- a) Manter vivo o horizonte e o compromisso com a missão;
- b) Aprofundar a vocação LMC, o carisma e a espiritualidade comboniana;
- c) Fortalecer a relação entre os membros do movimento.

17.2 Marcam o ritmo da formação permanente alguns encontros a nível nacional, propostos anualmente pela Equipa Coordenadora.

Artigo 18º Formação de Base

Os candidatos a LMC passam pelo programa de formação de base com uma duração mínima de dois anos. É oferecido um caminho formativo - abordando temas de maturidade humana, cristã, identidade e carisma - onde as pessoas possam descobrir, abraçar e aprofundar a sua vocação LMC.

As etapas de formação são os seguintes:

18.1 Conhecimento Pessoal

O período de conhecimento pessoal é a chave para acolher o candidato que se quer unir ao Movimento LMC. A sua duração varia de acordo com o candidato e a Equipa Coordenadora.

18.2 Discernimento

Acompanhar o candidato na descoberta da sua vocação dentro de um processo de identificação com o carisma comboniano e a missão.

18.3 Aprofundamento

Esta fase de formação está orientada para a construção de um sentido de pertença e compromisso pessoal com o Movimento LMC. O candidato pode fazer uma experiência de vida comunitária em missão, num outro contexto sócio cultural.

18.4 Identificação com o movimento

No final da formação base, mediante todo o processo de discernimento, o candidato a LMC apresenta à Equipa Coordenadora o seu pedido de compromisso com o movimento.

18.5 Preparação Específica (PE)

18.5.1 É durante este período que se inicia a preparação em vista do envio do LMC para a missão a que foi destinado.

18.5.2 Durante um período mínimo de três meses, faz a experiência de vida comunitária, distancia-se da realidade de onde vem, aprofunda o conhecimento da cultura para onde vai e participa em actividades apostólicas e outras.



Artigo 19º Formação em Missão

- a) Inclui um período de inculturação, de acordo com a realidade onde está inserido;
- b) O LMC deve empenhar-se no estudo da língua local, procurando formas que facilitem a sua aprendizagem;
- c) Participar nas acções de formação levadas a cabo pelos parceiros locais (MCCJ, IMC, Dioceses, etc.).

Artigo 20º Envio

O LMC é enviado pela sua Igreja Local, no decorrer da celebração eucarística na sua comunidade paroquial.

TÍTULO VI GOVERNO

Artigo 21º Responsável máximo do Movimento

O superior provincial dos MCCJ de Portugal é o responsável máximo do movimento LMC em Portugal. A ele compete ratificar as decisões mais importantes referentes à identidade do movimento e ao directório.

Artigo 22º Irmãs Missionárias Combonianas

O Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas, sem assumir qualquer tipo de responsabilidade jurídica ou económica, nomeia, através da sua superiora provincial, uma assessora, que participa e apoia o Movimento LMC com a sua experiência de vida e de missão:

- a) Reza e trabalha para o crescimento do movimento e sua autonomia integral;
- b) Ajuda na criação e reforço do sentido de Família Comboniana;
- c) Revela e faz sobressair o rosto feminino de Deus e da missão;
- d) Participa nos encontros e actividades do movimento;
- e) Dá apoio na formação e no acompanhamento espiritual de membros e formandos;
- f) Participa nas reuniões da Equipa Coordenadora.

Artigo 23º Equipa Coordenadora

23.1 A Equipa Coordenadora é constituída por:

- a) Três LMC escolhidos pelos membros do movimento;
- b) Um missionário comboniano nomeado pelo seu superior provincial;



c) Uma irmã missionária comboniana, como assessora.

23.2 A escolha dos LMC da Equipa Coordenadora é feita de três em três anos, na assembleia nacional, da seguinte forma:

- a) Todos os membros do Movimento LMC em Portugal têm direito a voto activo;
- b) Os LMC oriundos de outras províncias, mas a trabalhar em Portugal, têm também direito a voto activo;
- c) Apenas os membros que estão em Portugal, no período de mandato da Equipa Coordenadora em constituição, têm direito a voto passivo;
- d) Caso algum elemento da Equipa Coordenadora tenha de se ausentar do país por um período longo, será substituído pelo LMC que teve o maior número de votos.

23.3 A Equipa Coordenadora anima os membros do movimento a viverem em comunhão e em fidelidade à sua identidade. As competências desta equipa são:

- a) Cumprir e fazer cumprir o directório e as decisões da assembleia LMC;
- b) Convocar e organizar as assembleias nacionais;
- c) Elaborar o programa formativo e pastoral;
- d) Manter ligação com os familiares dos LMC;
- e) Gerir a informação do movimento (Blog ou outros meios);
- f) Acompanhar os LMC em missão e apoiá-los no seu regresso;
- g) Fomentar a comunicação entre os vários membros da Família Comboniana;
- h) Administrar a economia do movimento;
- i) Procurar meios e estratégias para promover e levar a cabo a autonomia do movimento.

Artigo 24º Assembleia Nacional LMC

24.1 A assembleia nacional LMC reunirá pelo menos uma vez por ano, tendo poder deliberativo sempre que estejam presentes dois terços dos seus membros.

24.2 Nela participam todos os LMC presentes em Portugal.

24.3 Têm direito a voto todos os LMC presentes na assembleia.

24.4 Caso haja decisões contrárias ao directório, estas devem ser remetidas ao superior provincial dos MCCJ para a respectiva ratificação.



TÍTULO VII ECONOMIA

Artigo 25º Espírito

A economia é uma realidade inerente a qualquer entidade da sociedade contemporânea. Os LMC procuram viver este aspecto da vida de forma cada vez mais evangélica, tendo como modelo as primeiras comunidades cristãs, em que *“todos os crentes viviam unidos e possuíam tudo em comum”* (Act. 2, 44).

Artigo 26º Gestão económica

26.1 O movimento tem um fundo comum para o qual todos os LMC contribuem e do qual também usufruem. Esta contribuição é um dever de todos os membros e concretiza-se através de uma partilha mensal e da angariação de outros fundos.

26.2 A partilha mínima mensal é acordada entre os LMC no início de cada ano civil.

26.3 Após a etapa do discernimento, os formandos são convidados a aderir a esta dinâmica de co-responsabilidade.

26.4 A gestão económica é da responsabilidade da Equipa Coordenadora que escolherá o ecónomo.

26.5 O ecónomo apresentará mensalmente os balancetes à Equipa Coordenadora.

26.6 No final do ano civil, é feito o balancete anual e o orçamento para o ano seguinte, que será aprovado pelo superior provincial MCCJ e seu conselho, sendo depois apresentado aos LMC.

26.7 Estratégias de angariação de fundos:

As comunidades de vida e os LMC em geral empenham-se na angariação de fundos para a vida do movimento através de várias actividades. Por exemplo: animação missionária, venda de livros, t-shirts e artigos religiosos e culturais, jantares e festas solidárias, etc.

Artigo 27º Projectos e Campanhas

27.1 Com vista a uma optimização na busca de fundos e à sua concretização, todos os projectos devem passar pela Equipa Coordenadora que os encaminhará da melhor forma.

27.2 Dos projectos e campanhas lançadas pelos LMC de Portugal para a missão, serão retirados 10% para despesas administrativas.

27.3 As ofertas recebidas são entregues ao movimento, que as encaminha para a missão, respeitando a intenção dos doadores.



Artigo 28º Co-responsabilidade económica com o Comité Central LMC

28.1 O Movimento LMC de Portugal contribui economicamente para o fundo do Comité Central.

28.2 A contribuição será ponderada cada ano pela Equipa Coordenadora, tendo em conta as necessidades apresentadas pelo Comité Central e as possibilidades do movimento a nível nacional.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Entrada em vigor

O presente directório, após aprovação do Superior Provincial dos MCCJ, entrará imediatamente em vigor.

Artigo 30º Revisão do Directório

O presente directório será revisto dentro de seis anos a partir da data da sua aprovação.

Coimbra, 15 de Fevereiro de 2014

